



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 001/2026 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), com a finalidade de permitir a execução de recursos oriundos de emenda parlamentar destinada à construção de um barracão industrial no distrito de Ubaúna.

A justificativa menciona que não havia previsão de despesas de capital no orçamento de 2026 para tal finalidade na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, razão pela qual se propõe a abertura de crédito especial, nos termos da legislação pertinente.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência Legislativa e Iniciativa

A proposição insere-se no âmbito da competência do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 30, I, e 165, §8º, da Constituição Federal, e do art. 68, I, da Lei Orgânica do Município. Trata-se de matéria orçamentária de iniciativa privativa do Prefeito, cuja forma e trâmite estão regulamentados pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

b) Constitucionalidade e Legalidade

A abertura de crédito especial é admitida pelo art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, sendo necessária quando não houver dotação orçamentária específica. O projeto atende também ao art. 43 da mesma lei, ao indicar como fonte de custeio o superávit financeiro do exercício anterior.



No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida observa os requisitos previstos nos arts. 15 e 16, tendo sido instruída com a devida justificativa e referência à origem dos recursos, permitindo a avaliação de seu impacto sobre o equilíbrio fiscal.

c) Juridicidade

A iniciativa é juridicamente adequada, não havendo vício de iniciativa ou conteúdo. A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento, além de representar o atendimento de uma demanda de interesse público relevante, qual seja, a promoção do desenvolvimento industrial por meio de investimentos em infraestrutura.

d) Técnica Legislativa

A estrutura normativa da proposição está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998. O projeto é redigido de forma clara e objetiva, contendo ementa, dispositivos normativos adequados, cláusula de vigência e revogação. A justificativa apresenta os fundamentos legais e administrativos que embasam a iniciativa.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR (CJR)

Considerando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a observância da técnica legislativa, voto pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026 – Executivo.

São João do Ivaí, 13 de janeiro de 2026.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunida nesta data, a Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026 – Executivo, por estar em conformidade com os dispositivos constitucionais, legais, regimentais e com os princípios da técnica legislativa.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2026.



Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator



Astalair Tiba Monteiro
Membro